

D.O.E. 05/07/2007 - Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 117 • Número 125 • São Paulo, quinta-feira, 5 de julho de 2007 - página 140

Deliberação nº 04/2007

Aprova o Regulamento das Comissões Assessoras do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reunido em sessão ordinária de 04.06.2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11.11.1960; Resolução nº 90, de 28.12.70 do Conselho Federal de Farmácia e Regimento Interno deste Conselho Regional de Farmácia.

CONSIDERANDO a atuação de Comissões Assessoras no CRF-SP, nos termos do art. 23 do Regimento Interno vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento das Comissões Assessoras, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados; DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento das Comissões Assessoras do CRF-SP, contido no anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Deliberação entram em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação 214/2003.

São Paulo, 18 de junho de 2007.

Raquel Rizzi Grecchi - Presidente - CRF-SP 13.146

ANEXO I

REGULAMENTO DAS COMISSÕES ASSESSORAS DO CRF-SP

TÍTULO I – DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1o - As Comissões Assessoras do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP integram a estrutura organizacional do órgão e serão regidas pelo presente regulamento, devendo ser compostas por, no mínimo, 03 (três) profissionais farmacêuticos, encarregadas de estudar e opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimento específico.

Art. 2º - As Comissões Assessoras terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-SP e serão auxiliadas por uma secretaria composta por funcionários do órgão.

§ 1º – A secretaria designar-se-á como Secretaria das Comissões Assessoras – SECOMAS.

§ 2º – A critério das Comissões Assessoras poderão ser criados Grupos de Trabalho, para discussão de assuntos específicos.

Os Grupos de Trabalho serão compostos por participantes da Comissão pertencentes a quaisquer das categorias previstas no art. 7º deste Regulamento e se reportarão, obrigatoriamente, ao Coordenador da Comissão Assessora.

Art. 3º - Nas Seccionais do CRF-SP funcionarão, sob orientação do Coordenador Regional da Seccional, as Comissões Assessoras Regionais se reportando ao Coordenador da Comissão Assessora da Sede.

Parágrafo único - O Coordenador Regional ficará encarregado de estimular a formação e proporcionar a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Assessora Regional.

Art. 4o - São objetivos das Comissões:

- a) Assessorar o CRF-SP nos assuntos que necessitem de estudo especializado em sua área;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres solicitados pela Diretoria ou Plenário do CRF-SP;
- c) Propor projetos de normatização relacionados à sua área de atuação;
- d) Sugerir cursos a serem oferecidos pelo CRF-SP por intermédio do Núcleo de Educação Permanente (NEP);
- e) Sugerir cursos, palestras e mesas-redondas para Comissão Científica do Congresso de Farmacêuticos, promovido pelo CRF-SP;
- f) Atuar como fórum de discussão sobre temas especializados;
- g) Propor à Diretoria temas para divulgação na Revista dos Farmacêuticos ou site do CRF-SP;
- h) Escrever artigos de interesse da área para divulgação na Revista dos Farmacêuticos ou site do CRF-SP;
- i) Assessorar a Diretoria em entrevistas ou consultas relacionadas à sua área;
- j) Desenvolver e propor divulgação de novos trabalhos científicos e novas normativas de interesse da categoria em sua área de atuação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º — São instâncias da Comissão:

- I) o Colegiado dos Coordenadores das Comissões Assessoras;
- II) o Coordenador da Comissão;
- III) os Vice-Coordenadores da Comissão;
- IV) os Grupos de Trabalho;
- V) as Coordenadorias dos Grupos de Trabalho;
- VI) as Comissões Assessoras Regionais.

Art. 6º - As Comissões Assessoras Regionais serão constituídas sob orientação do Coordenador da respectiva Seccional que encaminhará o nome dos membros para ciência da Coordenação da Comissão Assessora, nomeação pela Diretoria e homologação pelo Plenário.

§ 1º - A fim de manter homogeneidade dos trabalhos no Estado de São Paulo, deverá haver plena comunicação entre a Comissão Assessora e as Comissões Assessoras Regionais na seguinte forma:

a) Serão encaminhados a todas as Comissões Assessoras Regionais os pontos de pauta definidos por necessidade da Diretoria ou por encaminhamento do Coordenador da Comissão Assessora da sede. A Comissão Assessora Regional poderá incluir pontos de pauta que julgar necessários baseado em sua realidade local;

b) As discussões e atas de reunião das Comissões Assessoras Regionais serão encaminhadas para ciência dos trabalhos realizados às Comissões Assessoras da Sede e à Diretoria do CRF-SP.

§ 2º - Caso haja necessidade de exposição de matéria discutida nas Comissões Assessoras Regionais, esta se fará representar por seu Coordenador, ou membro indicado, em reunião ordinária da Comissão Assessora, ou solicitará a presença do Coordenador da Comissão, ou membro por ele indicado, para participar de sua reunião na seccional.

§ 3º - As Comissões Assessoras Regionais serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) participantes, dentre os quais um será seu coordenador indicado pela Comissão.

§ 4º - A critério das Comissões Assessoras Regionais poderão ser criados Grupos de Trabalho, para discussão de assuntos específicos. Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros desta Comissão pertencentes a quaisquer das categorias previstas no art. 7º deste regulamento.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Os participantes das Comissões Assessoras e das Comissões Assessoras Regionais pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Membro;
- b) Colaborador;
- c) Estudante;
- d) Convidado.

Art. 8º — São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Membro:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-SP e quites com a tesouraria do CRF-SP;
- b) atuar na respectiva área;
- c) ter participado de três reuniões consecutivas, descontadas as faltas justificadas;
- d) apresentar currículo a ser arquivado na Secomas;
- e) gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 9º — São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Colaborador:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-SP e quites com a tesouraria do CRF-SP;
- b) não atuante na área
- c) farmacêutico inscrito no CRF de outro Estado,
- d) ter participado de três reuniões consecutivas, descontadas as faltas justificadas;
- e) apresentar currículo a ser arquivado na Secomas;
- f) gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 10º — São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Estudante:

- a) ser estudante regularmente matriculado em Curso de Farmácia;
- b) ser admitido pela respectiva Comissão.

Art. 11 — O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos dos artigos 8º a 10º, mas que, por avaliação da Comissão Assessora ou da Comissão Assessora Regional, terá relevante participação em algum tema de discussão.

§ 1º - Para comprovar que se enquadra nos requisitos de quaisquer das categorias o participante apresentará documentação comprobatória a SECOMAS.

§ 2º - Os Membros terão direito a voz e voto.

§ 3º - Os Colaboradores e Estudantes terão direito a voz.

§ 4º - O Membro Convidado terá direito a voz somente no tema que lhe for pertinente.

§ 5º - A Comissão de Educação Farmacêutica poderá contar com um representante da EREFAR (Executiva Regional dos Estudantes de Farmácia), que será enquadrado na categoria de Membro tendo direito a voto.

§ 6º - A Diretoria do CRF-SP deverá comunicar ao Coordenador da Comissão Assessora ou da Comissão Assessora Regional sobre a aplicação de punição ética pública a participantes ou pretensos participantes, opinando sobre a pertinência de sua nomeação ou exclusão da Comissão.

Art. 12 — Os participantes das Comissões Assessoras e das Comissões Assessoras Regionais serão nomeados pela Diretoria do CRF-SP, homologados pelo Plenário e designados para um período de até dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria, devendo desincumbir-se de suas funções sem qualquer ônus para o CRF-SP, inclusive das atividades exercidas nos Grupos de Trabalho.

§ 1º - No início de uma nova gestão, poderão ser convidados pela Diretoria Membros e/ou Colaboradores das Comissões da composição anterior que poderão ser reconduzidos à Comissão.

§ 2º - Por ocasião da criação de uma Comissão Assessora nova, os participantes serão indicados pela Diretoria do CRF-SP.

§ 3º - Por ocasião da criação de uma Comissão Assessora Regional nova, os membros serão indicados pelo Coordenador da Seccional e homologados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 13 – É facultado aos participantes das Comissões indicarem colegas farmacêuticos para comparecerem às reuniões, para tanto comunicarão a SECOMAS com antecedência para o preparo de material necessário.

Parágrafo único - Ao final da reunião o coordenador poderá convidar o participante para compor a Comissão, explicando-lhe os requisitos e as categorias de participantes e os objetivos da Comissão.

Art. 14 – As ausências sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, automaticamente motivarão a eliminação do participante da Comissão Assessora ou Comissão Assessora Regional.

§ 1º - A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada por escrito à SECOMAS que levará ao conhecimento do Coordenador da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la, ou não.

§ 2º - Pedidos de afastamento temporário, limitados a 4 (quatro) meses, serão fundamentados e apresentados por escrito à Secomas que levará ao conhecimento do Coordenador da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la, ou não. Neste período, o nome do participante será retirado da relação de emails da SECOMAS.

§ 3º - No caso do pedido de afastamento ser formulado pelo Coordenador da Comissão Assessora caberá a Diretoria deliberar.

§ 4º - Aqueles participantes que perderem sua condição de membro ou colaborador poderão, a critério do Coordenador da Comissão Assessora, continuar recebendo convites e pautas das reuniões, vedando-se a remessa de quaisquer outros tipos de materiais da SECOMAS ou da Comissão.

TÍTULO IV – DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 15 - Cada Comissão Assessora e Comissão Assessora Regional contará com 1 (um) coordenador e até 2 (dois) vices coordenadores.

§ 1º - Os cargos de coordenador ou vice-coordenador serão preenchidos exclusivamente por Membros.

§ 2º - A Diretoria nomeará o Coordenador da Comissão a partir de lista tríplice a ser elaborada pelos membros em votação aberta ou fechada, a critério da maioria deles.

§3º - Os vice-coordenadores serão indicados pelo Coordenador nomeado pela Diretoria, atribuindo-lhes os cargos de 1º vice-coordenador e 2º vice-coordenador.

§4º - A Diretoria do CRF-SP poderá destituir qualquer membro, inclusive vice-coordenador e coordenador, mediante motivação.

§ 5º - Qualquer membro poderá requerer a destituição de outro participante de qualquer categoria, inclusive daqueles que exercem a função de Coordenador e Vice-coordenador, desde que justificada a solicitação e mantido o direito de defesa do profissional a ser destituído. A destituição se dará por maioria simples de votos dos presentes na reunião.

§ 6º - Na hipótese dos parágrafos 4º e 5º caso o membro afastado seja o seu Coordenador, caberá a indicação de nova lista tríplice à Diretoria, nos termos do § 2º.

§ 7º – As Comissões serão representadas pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, pelo 1º e/ou 2º Vice-Coordenador, ou membro por eles indicado.

§ 8º – Caberá ao Coordenador da Comissão administrar os respectivos trabalhos, distribuindo-os aos seus participantes e funcionários da Secomas.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 16 — Cada Comissão Assessora e cada Comissão Assessora Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com a agenda de reuniões a ser aprovada em sua primeira reunião anual e aprovada pela Diretoria do CRFSP.

§ 1º - Até a 3ª reunião anual a Comissão deverá ter discutido as ações implementadas no exercício anterior e as respectivas pendências, elaborando e aprovando seu plano de ação para o exercício vigente, compreendendo as diretrizes da Diretoria e de seu Plano de Gestão, sem prejuízo de posterior adequação.

§ 2º - As Comissões poderão, ainda, se reunir extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a requerimento da maioria de seus integrantes, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º - As reuniões das Comissões e de seus Grupos de Trabalho serão realizadas nas dependências do CRF-SP ou de suas seccionais, sempre acompanhadas pelo SECOMAS ou funcionário da seccional, respectivamente.

§ 4º - É facultado aos Grupos de Trabalho se reunir de acordo com sua necessidade, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 17 - O Colegiado de Coordenadores das Comissões Assessoras se reunirá bimestralmente com a Diretoria, a fim:

- a) avaliar os trabalhos desenvolvidos e/ou pendentes, em especial aqueles contidos no plano de ação de cada Comissão, propondo providências;
- b) discutir assuntos comuns das Comissões, propondo providências;
- c) propor encaminhamentos para melhoria do trabalho das Comissões e do CRF-SP como um todo;
- d) discutir os assuntos encaminhados pela Diretoria ou Plenário que sejam de interesse de todas as Comissões.

Artigo 18 - Por ocasião da criação de uma nova Comissão Assessora, sua primeira reunião dependerá de convocação pela Diretoria do CRF-SP.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias ficam seus participantes automaticamente convocados a partir da aprovação do calendário anual, cabendo à Secomas encaminhar, até uma semana antes da data da reunião, solicitação da confirmação de presença juntamente com a minuta da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação será por fax ou e-mail, confirmada a remessa até 04 (quatro) dias antes da reunião, acompanhada da minuta de pauta dos trabalhos.

Art. 19 - No ato da reunião os membros presentes assinarão lista de presença devendo, sempre que necessário, proceder à atualização de seus dados.

Art. 20 - Caso, por motivo de força maior, haja a necessidade de adiamento da reunião, o Coordenador deverá comunicar o fato à Secomas com antecedência, para que esta possa tomar as providências necessárias.

Art. 21 - Das reuniões serão lavradas atas resumidas que conterão:

- a) assunto tratado;
- b) deliberação final;
- c) responsável;
- d) prazo de execução.

Parágrafo único - Dispensa-se o registro da opinião dos participantes. Fica, todavia, resguardado, o direito aquele que requerer, de forma antecipada e justificada, que sua opinião fique registrada na ata.

TÍTULO VI – DOS TRABALHOS

Art. 22 - Nas reuniões das Comissões Assessoras e das Comissões Assessoras Regionais será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Informes entre eles, presenças registradas e ausências justificadas;
- b) apresentação de novos integrantes;
- c) discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- d) informes das Comissões Regionais e Grupos de Trabalho Específicos;
- e) apresentação à mesa de assuntos em andamento e não concluídos;
- f) assuntos para discussão (novos) e
- g) encerramento e lembrete da data aprovada para a próxima reunião.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada urgente ou a requerimento justificado formulado por participante da Comissão.

Art. 23 - Para os assuntos apresentados às Comissões que demandem parecer, será designado pelo Coordenador um relator, que terá prazo equivalente ao período entre uma reunião ordinária e a subsequente, para opinar sobre a matéria.

§ 1º - Dependendo da urgência do caso, o prazo estabelecido pode ser decidido de forma diversa, a critério da Comissão, ou de seu Coordenador.

§ 2º - Sempre que necessário, as Comissões poderão solicitar à Diretoria autorização para que funcionários ligados às áreas do CRF-SP participem da reunião a fim de subsidiar discussões de matérias específicas.

Art. 24 - Cada Comissão poderá baixar normas e instruções disciplinares de trabalhos, funções e tarefas a seu cargo, desde que estas não contrariem o Regimento Interno do CRFSP, nem o presente regulamento, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação da Diretoria e/ou Plenário.

Art. 25 - Dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria.

(A debitar)